



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 10/2022

ASSUNTO: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ RIO-BRANQUENSE À
SENHORA THAYANA LÍVIA SANTOS DO ROSÁRIO".

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Certifico que juntei, nesta data, aos presentes autos, o documento
anotado como de p. 13.

E, para constar, lavro o presente termo que subscrevo.

Rio Branco-AC, 07 de novembro de 2022.


Rebeca de Lima Pinheiro
Estagiária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE
POLÍCIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
NOME THAYANA LIVIA SANTOS DO ROSÁRIO

PLACAO
LUIZ ANDRÉ ARAÚJO DO ROSÁRIO
ALDILENE SANTOS DO ROSARIO

DATA NASCIMENTO 11/12/1987
NATURALIDADE MANAUS-AM
TIPOFATOR RM CÍRCULO EXPEDIDOR SEPC-AC
OBSERVAÇÃO
Assinatura do Titular: *Thayana Livia Santos do Rosario*
ASSINATURA DO TITULAR

CARTIÊIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 888.988.392-20
REGISTRO GERAL 1021595-6 2ª VIA
REGISTRO CIVIL THAYANA LIVIA SANTOS DO ROSÁRIO
CERT. CAS. C/ AVERB. DIVÓRCIO Nº 11683 - LIV. B-52 - FLS. 83 -
CARTÓRIO 1º RIO BRANCO-AC.

T. ELEITOR 005063432445
Nº DO PASSAPORTE
CERT. MILITAR
CNI

CTPS
SERIE
UR
IDENTIDADE PROFISSIONAL
CNS

SANDRO ROBERTO CUNHA RODRIGUES
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P 80

POLEGAR DIREITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Digitalizado com CamScanner



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA**



PARECER Nº 390/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2022

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2022, que "Concede Título de Cidadã Rio-Branquense à Senhora Thayana Lívia Santos do Rosário".

INTERESSADA: Diretoria Legislativa

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
10/2022. CONCESSÃO DE TÍTULO DE
CIDADÃ RIO-BRANQUENSE À SENHORA
THAYANA LÍVIA SANTOS DO ROSÁRIO.
EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE
LEGALIDADE. APROVAÇÃO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2022, de iniciativa do Vereador Fábio Araújo, que tem como objetivo conceder Título de Cidadã Rio-Branquense à Senhora Thayana Lívia Santos do Rosário.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pela homenageada ao Município de Rio Branco.

II - ANÁLISE

À luz dos artigos 2º, §2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A concessão de título de cidadão ou cidadã Rio-Branquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 21/2019, que dispõe no § 1º do art. 3º:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada, preferencialmente, até o final da primeira quinzena do mês de setembro do ano corrente, submetida apenas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, o



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA**



qual virá acompanhado da cópia de documento de identidade com foto e do currículo do homenageado.

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão ou cidadã Rio-Branquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *documento de identidade e o currículo* da pretensa homenageada, exigências estas que foram atendidas.

Ademais, é imperativo que a cidadã a ser contemplada com tal honraria seja radicada no país e demonstre ter realizado atividades culturais, políticas, científicas ou sociais, ou que, comprovadamente, promoveram benfeitorias à população do município de Rio Branco.

No caso, o *currículo* de fl. 06/07 demonstra que a homenageada exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 21/2019, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem a Câmara.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexistente óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2022.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Remetam-se os autos à Diretoria Legislativa.

Rio Branco-Acre, 31 de outubro de 2022.

Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora
Matrícula 11.144



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 10/2022

ASSUNTO: “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ RIO-BRANQUENSE À SENHORA THAYANA LÍVIA SANTOS DO ROSÁRIO”.

INTERESSADO: DIRETORIA LEGISLATIVA

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 390/2022, de lavra da Procuradora Evelyn Andrade Ferreira, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Diretoria Legislativa.

Rio Branco-AC, 08 de novembro de 2022.


Renan Braga e Braga
Procurador-Geral
Matrícula 11.156

RECEBIDO EM

____/____/2022

DIRETORIA LEGISLATIVA